

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/22

FORNECIMENTO DE PENTES DE MEMÓRIA DDR3

EXPEDIENTE Nº 0817/22

ANEXO IV

CONTRATO Nº 20/23

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 01
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo/Local de Entrega	pág. 01
Cláusula Terceira - Das Condições do Fornecimento	pág. 01
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 01
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 02
Cláusula Sexta – Do Valor e Preços	pág. 02
Cláusula Sétima - Da Forma de Pagamento	pág. 02
Cláusula Oitava - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 03
Cláusula Nona - Da Garantia	pág. 03
Cláusula Décima – Das Penalidades	pág. 04
Cláusula Décima Primeira – Da Subcontratação	pág. 05
Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão	pág. 05
Cláusula Décima Terceira - Do Recebimento do Objeto	pág. 07
Cláusula Décima Quarta - Da Legislação Aplicável	pág. 07
Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Finais	pág. 07
Cláusula Décima Sexta - Do Foro	pág. 08

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/22**FORNECIMENTO DE PENTES DE MEMÓRIA DDR3****EXPEDIENTE Nº 0817/22**

CONTRATO Nº 020/2023, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET**, e **TECPARTS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS LTDA**, com sede na Rodovia BR 116, Nº 12.500 – Curitiba/PR, CEP 81690-200, telefones nºs (41) 3046-7990 (11) 97261-3174, e-mail: paulo.moreno@tecparts.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 15.135.210/0001-64 e Inscrição Estadual nº 90.587.98.980, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, o fornecimento de pentes de memória DDR3 para desktop e para notebook, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/22**, com o Anexo I – Termo de Referência, com o Anexo III - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/PRAZO/LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos inferiores, iguais e sucessivos, até a conclusão do fornecimento, respeitado o limite legal.

2.2. Os produtos deverão ser entregues pela Contratada à CET, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do contrato, na Rua Bela Cintra, nº 385, 2º andar – Consolação, São Paulo/SP, CEP 01415-000, A/C Sr. Carlos Bruno, telefone (11) 3396-2808 / 3396-2963, no horário comercial das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será em **lote único** e deverá obedecer à solicitação da unidade requisitante, efetuada através da Ordem de Fornecimento.

3.2. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser emitida e cumprida dentro do prazo e vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato, informando e-mail e telefone para contato.

4.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

4.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste Contrato.

4.4. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) hs, a partir da constatação.

4.5. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.5.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e.mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal da execução do fornecimento.

4.6. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Exercer a fiscalização, verificando se o fornecimento está sendo cumprido nos moldes deste contrato, do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo III – Proposta, sendo que tal fiscalização não isenta a **CONTRATADA** da necessidade de realizar a supervisão do fornecimento, nem reduz sua responsabilidade por qualquer eventual irregularidade.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente ao fornecimento efetuado pela **CONTRATADA**.

5.5. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PREÇOS

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 38.520,00** (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais), em função do preço indicado na Proposta, na data base de 20/03/2023.

6.2. O preço unitário e a quantidade (75%) prevista do objeto deste Contrato são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
6.2.1.	Memória DDR3 – Desktop	Peça	490	72,00
6.2.2.	Memória DDR3 – Notebook	Peça	45	72,00

6.3. O preço unitário para o fornecimento, é o constante da proposta da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

7.2. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

7.3. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

7.4. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar Centro/SP.

7.4.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.6. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do fornecimento pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de R\$ 1.155,60 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET**.

9.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

9.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 9.1, em até 20 (vinte) dias, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme Modelo de Fiança Bancária contida no Anexo VIII do Edital.

9.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

9.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

10.1.1. Advertência, em caso de não atendimento aos prazos estabelecidos nos itens 4.1., 4.5. e 7.5. deste contrato, e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

10.1.2. Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento, sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos do prazo fixado, após o que restará configurada inexecução parcial ou total do ajuste, com a aplicação das penalidades inerentes.

10.1.2.1. Considera-se inexecução total do ajuste o atraso superior a 20 (vinte) dias corridos do prazo fixado para a entrega de todo o objeto contratado.

10.1.2.2. Considera-se inexecução parcial do ajuste o atraso superior a 10 (dez) dias corridos e inferior a 20 (vinte) dias corridos do prazo fixado para a entrega de parcela do objeto contratado.

10.1.3. Multa em até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato.

10.1.4. Multa de até 3% (três por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

10.1.5. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

10.1.5.1. Multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

10.1.5.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

10.1.6. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

10.1.7. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do fornecimento;
- b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;

- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a **CET**.

10.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10.1.9. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.1.10. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

10.1.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.1.12. A compensação citada no item 10.1.10 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

10.1.13. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

10.1.14. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

10.1.15. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.1.16. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação, observado artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RLCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A Contratada **poderá** subcontratar empresa somente para a realização da entrega do fornecimento, referente ao objeto, não excluindo de qualquer forma, se integral ou parcialmente, a sua responsabilidade ou garantia sobre os **fornecimentos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante: a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 12.1.1.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
 - b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **12.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A CET emitirá o Termo de Aceitação Provisória no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da disponibilização eletrônica do serviço das licenças, prevista no item 2 deste Termo

13.2. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

13.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

13.3.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

13.3.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03; Decreto

08/08

Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 03 de maio de 2023.

PELA CET



HUGO KOGAL
Diretor Administrativo e Financeiro

JAIR DE SOUZA DIAS
Diretor Presidente

PELA CONTRATADA

PAULO HENRIQUE FARIAS
MORENO:12675966860

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE
FARIAS MORENO:12675966860
Dados: 2023.04.04 08:58:53 -03'00'

Assinatura do Representante Legal

NOME:

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por
Saymon Tiede Netto
Dados: 2023.04.04 09:31:14 -03'00'

1) Assinatura da testemunha

NOME :
RG :
CPF :



2) ADRIANA RAMOS DOS SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/22**FORNECIMENTO DE PENTES DE MEMÓRIA DDR3****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Aquisição de 653 (seiscentos e cinquenta e três) pentes de memória para desktop e 59 pentes de memória para notebook conforme especificação abaixo.

2. PRAZOS E ENTREGA

O prazo para fornecimento dos pentes de memória é de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato.

Os pentes deverão ser entregues na Gerência de Informática – GIN, na Rua Bela Cintra nº 385, 2º andar no horário comercial (08:00h as 17:00h).

3. QUANTITATIVO

TIPO DE MEMÓRIA	QUANTIDADE
a) DDR3 para Desktop	653
b) DDR3 para Notebook	59
Total	712

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**a. Memória para Desktop.**

- Capacidade: 8GB
- Velocidade: DDR3 1600 (PC3 12800)
- CAS Latência: 11
- Voltagem: 1.50V
- Tipo: 240-Pin DDR3 SDRAM

b. Memória para Notebook.

- Capacidade: 8GB
- Velocidade: 1600 (PC3 12800)
- CAS Latência: 11
- Voltagem: 1.50V
- Tipo: 204-Pin DDR3L SODIMM

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, para representá-la na execução do mesmo;

- 5.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- 5.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a CET, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento do contrato.
- 5.5. A CONTRATADA deverá fornecer os pentes de memória novos e rigorosamente de acordo com as especificações técnicas contidas na sua proposta;
- 5.6. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.7. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos aparelhos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Designar o Gestor e Fiscal do Contrato;
- 6.2. Exercer a fiscalização, verificando se o fornecimento e especificações estão sendo cumpridos nos moldes propostos pela CONTRATADA;
- 6.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam encaminhadas pela CONTRATADA;
- 6.4. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura devidamente aprovada, referente ao fornecimento efetuado pela CONTRATADA;
- 6.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito em parcela única em até 30 (trinta) dias da entrega dos pentes de memória.

GIN – 20.09.2022

CARLOS BRUNO S. DESENZI
Gerente de Informática